



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 102
TERÇA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 72/2008:

Autoriza a abertura de um concurso público para a adjudicação da empreitada de construção do Pavilhão Gimnodesportivo da EBI/S das Flores.

Resolução n.º 73/2008:

Classifica como de Interesse Público, o conjunto construído da Estalagem da Serreta, localizada na freguesia da Serreta, Concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira.

**JORNAL OFICIAL**

Resolução n.º 74/2008:

Autoriza a concessão, ao abrigo do artigo 2.º Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de Março, relativamente à época desportiva de 2008/2009, dos apoios financeiros destinados à promoção externa dos Açores.

VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 47/2008:**

Aprova as condições de emissão e atribuição do Complemento para a Aquisição de Medicamentos pelos Idosos - COMPAMID e aprova o modelo de documento de emissão - o BOLETIM do COMPAMID.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Resolução do Conselho do Governo n.º 72/2008 de 3 de Junho de 2008

Considerando os objectivos do Governo Regional de prosseguir no melhoramento da rede escolar;

Considerando que o projecto de execução da obra, se encontra concluído e que foi apresentada uma estimativa orçamental de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), efectuada sobre as medições, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro; da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro e dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo; dos artigos 4.º, 27.º e do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ainda dos artigos 47.º, n.º 1 e n.º 2, 48.º, n.º 1, n.º 2 alínea a) e n.º 3, 59.º, 60.º e 62.º todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a abertura de um concurso público para a adjudicação da “Empreitada de Construção do Pavilhão Gimnodesportivo da EBI/S das Flores”, pelo preço base de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo estimado de doze meses.

2. Delegar poderes no Secretário Regional da Educação e Ciência, com os de subdelegar, para aprovar o processo de concurso, mandar publicar os avisos de abertura, nomear as comissões de acompanhamento do mesmo, proceder à audiência prévia dos concorrentes bem como praticar todos os restantes actos atinentes a este procedimento que nos termos legais sejam cometidos à entidade adjudicante e ainda autorizar posteriormente eventuais trabalhos a mais.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 14 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Resolução do Conselho do Governo n.º 73/2008 de 3 de Junho de 2008

A transmissão da “herança” do nosso património móvel, rural e urbano, constitui uma permanente preocupação para que a passagem de um passado construído ao futuro seja feita de uma forma séria e consistente, sem o limitar, desfigurar ou caricaturar.

Considerando que os assuntos relacionados com a Arquitectura, quer pelas questões interdisciplinares que levantam, quer pela abordagem aos problemas actuais que suscitam, constituem sem dúvida uma área central da reflexão mais recente sobre as condições materiais do mundo;

Considerando que os Açores podem, com rigor, orgulhar-se de terem sido berço de um homem que se destacou, antes de mais, no campo da defesa das ideias e dos princípios, no domínio da Arquitectura, João Correia Rebelo;

Considerando que as razões que motivaram João Correia Rebelo a bater-se por uma arquitectura inovadora e actual, no seu tempo, mantêm-se hoje e que o modo como este arquitecto açoriano entendeu a Arquitectura Moderna e o seu papel perante ela representa um paradigma de uma atitude intemporal;

Considerando que João Correia Rebelo se distinguiu pela forma como se debateu pelos valores propostos pelo Movimento Moderno, quer na prática da sua actividade profissional, quer em constantes artigos na imprensa, ou ainda pelo lançamento do único manifesto pela afirmação da Arquitectura Moderna que se conhece em Portugal;

Considerando que a Obra do arquitecto João Correia Rebelo é reconhecida, a nível regional e nacional, tendo por isso sido alvo de estudos e de uma exposição por parte do Instituto Açoriano de Cultura e inúmeros artigos de vários arquitectos nacionais;

Constatando que é unânime a consideração da Estalagem da Serreta, em Angra do Heroísmo, como o expoente máximo da expressão do Movimento Moderno na sua vasta e dispersa Obra, a par de um conjunto de outros projectos concretizados como o conjunto residencial Dr. Silveira Rosa em Ponta Delgada, casa Almeida Lima na Ribeira Grande, casa Silva Fraga na estrada Ribeira Grande-Ponta Delgada, Colégio de São Francisco Xavier em Ponta Delgada, edifício dos CTT em Vila do Porto, Central Térmica do Caminho da Levada em Ponta Delgada e um abrigo agrícola no Monte Escuro em S. Miguel;

Sendo a Estalagem da Serreta uma obra de relevante interesse arquitectónico, considerada de forma unânime como o expoente máximo da expressão do Movimento Moderno na vasta Obra do Arqº João Correia Rebelo, a par de um conjunto de outros projectos concretizados;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, no uso das competência atribuídas pela alínea dd) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Classificar como de Interesse Público, o conjunto construído da Estalagem da Serreta, localizada na freguesia da Serreta, Concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 16 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2008 de 3 de Junho de 2008

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de Março, bem como o n.º 5 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, dispõem a possibilidade de celebração de contratos programa com entidades participantes em eventos desportivos de manifesto interesse público ou turístico;

Considerando que as modalidades de futebol, basquetebol, voleibol, andebol, hóquei em patins, ténis de mesa, futsal e automobilismo, quando praticadas ao mais alto nível, podem contribuir para a promoção externa dos Açores;

Considerando que a transmissão televisiva e a publicação de artigos sobre alguns dos jogos/eventos realizados no mercado nacional contribuem de forma significativa para o aumento da visibilidade do destino Açores;

Considerando o número de jogos realizados fora da Região, o nível competitivo das várias equipas e o número de jogadores que integram as diferentes comitativas;

Considerando que cada modalidade desportiva e o nível a que é praticada implicam graus de notoriedade diferente;

Considerando que os apoios a conceder devem reflectir a contribuição das diferentes actividades desportivas para a notoriedade da Região no exterior;

Considerando que a Resolução n.º 55/2005, de 7 de Abril, estabeleceu os critérios de selecção das associações desportivas ligadas àquelas modalidades, tendo em vista a celebração de contratos para a divulgação dos Açores;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

1. Autorizar de acordo com os critérios estabelecidos no n.º 2 da Resolução n.º 55/2005, de 7 de Abril, e com a expressão pública da actividade de que se trata, a concessão, ao abrigo do artigo 2.º Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de Março, relativamente à época desportiva de 2008/2009, os apoios financeiros constantes do quadro seguinte:

Clubes	Modalidade	Montante (€)
CD Santa Clara	Futebol	2 100 000,00
SC Praiense	Futebol	150 000,00
C. Operário Desportivo	Futebol	150 000,00
SC Lusitânia	Basquetebol	375 000,00
CJ Boa Viagem	Basquetebol	55 000,00
A. J. Fonte do Bastardo	Voleibol	200 000,00
CD Ribeirense	Voleibol	55 000,00
Sporting Club Horta	Andebol	385 000,00
Candelária Sport Clube	Hóquei em Patins	200 000,00
Lagoa e Benfica	Futsal	17 000,00
GDCS do Juncal	Ténis de Mesa	4 950,00
GDSR dos Toledos	Ténis de Mesa	2 500,00
Campeão Açoreano de Rallys	Automobilismo	100 000,00

2. Determinar que a concessão dos apoios financeiros e as obrigações de promoção turística a assumir pelas entidades desportivas beneficiárias constarão dos contratos programa a celebrar entre cada uma delas e o Secretário Regional da Economia, em representação do Governo Regional;

3. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 20 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 47/2008 de 3 de Junho de 2008

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de Fevereiro foi criado o Complemento para a Aquisição de Medicamentos pelos Idosos, designado por COMPAMID.

De acordo com o previsto no referido diploma legal torna-se necessário regulamentar as condições de emissão e atribuição do COMPAMID.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, nos termos da alínea z) do artigo 60º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de Fevereiro, o seguinte:

1. São aprovadas as condições de emissão e atribuição do Complemento para a Aquisição de Medicamentos pelos Idosos, adiante designado por COMPAMID, que constam do anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2. É aprovado o modelo de documento de emissão do COMPAMID, designado por BOLETIM do COMPAMID, composto por seis páginas em tamanho A6, que constitui o anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 8 de Maio de 2008.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

Anexo I**Condições de Emissão e Atribuição do Complemento para a Aquisição de Medicamentos pelos Idosos – COMPAMID****Artigo 1.º****Beneficiários**

Para efeitos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de Fevereiro, entende-se por pensionistas os beneficiários titulares de pensões isoladas ou conjuntas, dos regimes de segurança social e de aposentados da função pública, incluindo os beneficiários de

**JORNAL OFICIAL**

pensões sociais, de doenças profissionais, de sobrevivência, de acidentes de trabalho, bem como os beneficiários de outros sistemas de protecção social.

Artigo 2.º

Residência

De acordo com o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de Fevereiro, entende-se por residência permanente a residência na Região ou permanência no respectivo território por mais de 183 dias, nesta se situando a sua residência habitual e que aí esteja registado para efeitos fiscais.

Artigo 3.º

Rendimento

1. Consideram-se rendimentos, para efeitos do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de Fevereiro, o valor total das pensões auferidas durante um ano, que não ultrapasse doze vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, em vigor na Região.

2. No apuramento de rendimentos são excluídos os montantes auferidos a título de complemento por dependência, complemento por cônjuge a cargo, complemento regional de pensão, complemento solidário para idosos e outros de natureza análoga.

Artigo 4.º

Montante

O valor do COMPAMID corresponde a 50% da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região, sendo anualmente actualizado na mesma percentagem daquela.

Artigo 5.º

Medicamentos

O COMPAMID destina-se exclusivamente ao pagamento, pelos utentes do Serviço Regional de Saúde, de medicamentos, sempre que possível genéricos, prescritos em receita médica no âmbito daquele serviço.

Artigo 6.º

Condições de atribuição

1. O Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (IGRSS) em Maio de cada ano emite listagem, em duplicado, demonstrativa, dos beneficiários que podem usufruir do COMPAMID.

2. O IGRSS remeterá a cada beneficiário documento explicativo do COMPAMID e o respectivo documento de registo, designado por BOLETIM do COMPAMID.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Boletim COMPAMID

1. O BOLETIM do COMPAMID é um documento de registo de aquisição de medicamentos, elaborado nos termos do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de Fevereiro.
2. O documento previsto no número anterior é pessoal e intransmissível, sendo válido por um ano.

Artigo 8.º

Aquisição de medicamentos

O beneficiário portador do BOLETIM do COMPAMID, poderá dirigir-se a Farmácia da sua escolha, localizada na Região e solicitar a medicação desejada mediante a apresentação do mesmo e da receita médica prescrita no âmbito do Serviço Regional de Saúde.

Artigo 9.º

Pagamento

1. Após a aquisição dos medicamentos, o beneficiário que pretenda ser ressarcido da quantia dispendida poderá dirigir-se aos serviços do IGRSS munido do documento comprovativo da compra, do BOLETIM do COMPAMID, bem como da cópia da respectiva receita, para solicitar o reembolso, até ao limite previsto no artigo 4º do presente diploma.
2. O IGRSS procederá, mensalmente, ao pagamento (por vale postal ou transferência bancária) ao beneficiário da quantia dispendida e comprovada e ao seu registo com aposição de carimbo ou selo branco, no BOLETIM do COMPAMID, assegurando o controle e a fiscalização dos limites legalmente previstos.



Anexo II

Modelo de documento previsto no n.º 2 da presente Portaria

BOLETIM do COMPAMID



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

BOLETIM do COMPAMID
Complemento para a
Aquisição de Medicamentos
pelos Idosos

Este Boletim é pessoal e intransmissível.
Válido por um ano (de Maio a Abril).

Pág. 1/5




 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

ANO: 20 __

NOME DO BENEFICIÁRIO

N.º DE BILHETE DE IDENTIDADE

N.º DE BENEFICIÁRIO DA SEGURANÇA SOCIAL

N.º DE UTENTE DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE

Este Boletim é pessoal e intransmissível.
 Válido por um ano (de Maio a Abril).

Pag. 28


 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

A PRESCRIÇÃO PELA FARMÁCIA			A PRESCRIÇÃO PELOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA SOCIAL	
DATA DA ARREBOLSO	IDENTIFICAÇÃO DA FARMÁCIA	VALOR DA ARREBOLSO	COMPROVATIVO DO PAGAMENTO DO REEMBOLSO	SALDO REMANESCENTE DA QUOTIZADA A 31 DE MARÇO

Pag. 29




 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

A PREENCHER PELA FARMÁCIA			A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA SOCIAL	
DATA DA AQUISIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA FARMÁCIA	VALOR DA AQUISIÇÃO	COMPROVATIVO DO PAGAMENTO DO REEMBOLSO	SALDO REMANESCENTE

Pág. 48


 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

A PREENCHER PELA FARMÁCIA			A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA SOCIAL	
DATA DA AQUISIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA FARMÁCIA	VALOR DA AQUISIÇÃO	COMPROVATIVO DO PAGAMENTO DO REEMBOLSO	SALDO REMANESCENTE

Pág. 58



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

A PREENCHER PELA FARMÁCIA			A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA SOCIAL	
DATA DA AQUISIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA FARMÁCIA	VALOR DA AQUISIÇÃO	COMPROVATIVO DO PAGAMENTO DO REEMBOLSO	SALDO REMANESCENTE

Pág. 08